PROCESSO N° E-15/003/117/2018 - ASSOCIAÇÃO NOBREGA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - DR. DANIEL WELBERT - OAB/RJ 207486.

PROCESSO N° E-15/003/100955/2018 - BANCO DO BRASIL.

PROCESSO N° E-15/003/101144/2018 - BREMEM COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA - DR. DANIEL GIGLIO CERQUEIRA - OAB/RJ 110413.

PROCESSO N° E-15/003/923/2018 - EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A.

PROCESSO N° E-15/003/100625/2018 - GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA.

PROCESSO N° E-15/003/101090/2018 - KOGUT PARTICIPAÇÕES LTDA**.**

PROCESSO N° E-15/003/100860/2018 - LOJAS AMERICANAS S/A - DR. RICARDO MARFORI SAMPAIO - OAB/RJ 161295.

PROCESSO N° E-15/003/100983/2018 - MERCADO MASTER RIO DE JANEIRO LTDA - DR. EDSON DA SILVA COSTA - OAB/RJ 103308.

PROCESSO N° E-15/003/100068/2018 - MERCEARIA PORTO DO PREÇO LTDA - DR. LUIS FELIPE VENÂNCIO DIAS - OAB/RJ 38397.

PROCESSO N° E-15/003/101124/2018 - NATURA COMERCIAL LTDA - DR. REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI - OAB/RJ 168397.

PROCESSO N° E-15/003/824/2018 - RESTAURANTE TEREZE LTDA.

PROCESSO N° E-15/003/100633/2018 - SUPERPRIX LOJAS DE ALIMENTOS LTDA - DRA. CAROLINA HIOETTE ALVES PACHECO - OAB/RJ 150490.

PROCESSO N° E-15/003/643/2018 - SUPERPRIX LOJAS DE ALIMENTOS LTDA - DRA. CAROLINA HIOETTE ALVES PACHECO - OAB/RJ 150490.

PROCESSO N° E-15/003/653/2018 - SUPERMERCADOS HORTIMIX LTDA.

APLICO a pena de ADVERTÊNCIA E **NOTIFICO** as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentar RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa no processo administrativo à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011; OU, em não desejando recorrer, deverá o fornecedor efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

DESPACHOS DE AUTORIDADE COMPETENTE DE 1ª INSTÂNCIA DE 27/04/2021

PROCESSO SEI Nº E-15/003/101147/2018 - BANGU PARTNER 2 E PERFUMARIA LTDA.

PROCESSO SEI Nº E-15/003/101085/2018 - COLCHÕES PEMIER LTDA.

PROCESSOSEI Nº E-15/003/101296/2018 - INTERBELLE COMERCIO E PRODUTOS DE BELEZA LTDA.

PROCESSO SEI Nº E-15/003/101314/2018 - SEXY FLOWER LOVER COMERCIO DE ARTIGOS ERÓTICOS LTDA.

PROCESSO N° SEI-220014/000498/2021 - PARA PUBLICAÇÃO REFERENTE AOS SEGUINTES PROCESSOS:

PROCESSO N° E-15/003/100404/2018 - ADOBLE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S/A - DR. MARCELO FERREIRA DOS SANTOS - OAB/SP 267218.

PROCESSO N° E-15/003/100205/2018 - IVETA PLANTAS NATURAIS EARTIFICIAIS LTDA.

PROCESSO N° E-15/003/101137/2018 - KLAHN MOTORS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA - DR. OSMAR BERARDO CARNEIRO DA CUNHA FILHO - OAB/RJ 99758.

PROCESSO N° E-15/003/100940/2018 - LVMM FASHION GROUP BRASIL LTDA - DRA. MARIANNA M. PEREIRA GOMES - OAB/RJ 185771.

PROCESSO N° E-15/003/101050/2018 - PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA NOBREZA DA TAQUARA LTDA - DR. JANSSEN HIROSHI MURAYAMA - OAB/RJ 119278.

PROCESSO N° E-15/003/101290/2018 - POSTO DE GASOLINA SÃO JERÔNIMO DO ANIL LTDA - DRA. DENISE ALEIXO SALGADO DE ALMEIDA - OAB/RJ 28967.

APLICO a pena de ADVERTÊNCIA com prazo de 10 (dez) dias para regularização, com fundamento no art. 2º, parágrafo único, inciso I da Lei Estadual nº 2.487/1995, sendo que a autuada deverá comprovar nestes autos administrativos a regularização e atendimento à determinação legal ora infringida, sob pena de conversão em multa, de acordo com o art. 2º, Parágrafo Único, inciso II da Lei Estadual nº 2.487/1995.

NOTIFICO a empresa supracitada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentar RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa no processo administrativo à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007/ 011; OU, em não desejando recorrer, deverá o fornecedor efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

DESPACHOS DO DIRETOR JURÍDICO DE 02/03/2021

PROCESSO N° SEI-220014/000499/2021 - PARA PUBLICAÇÃO REFERENTE AOS SEGUINTES PROCESSOS:

PROCESSO N° E-15/003/1378/2017 - ADIDAS DO BRASIL LTDA - DR. RICARDO MARFORI SAMPAIO - OAB/RJ 161295.

PROCESSO N° E-15/003/224/2017 - CGX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - DR. JOSÉ OSWALDO CORRÊA - OAB/RJ 12667.

PROCESSO N° E-15/003/780/2017 - GERMANS DISTRIBUIDORA DE COMESTIVEIS LTDA **-** DRA. ANA PAULA ALMEIDA DE ROSA - OAB/RJ 208338 - DRA. SORAYA FONSECA SALOMÃO - OAB/RJ 182579.
PROCESSO N° E-15/003/805/2017 - GERMANS DISTRIBUIDORA DE COMESTIVEIS LTDA **-** DRA. ANA PAULA ALMEIDA DE ROSA - OAB/RJ 208338 - DRA. SORAYA FONSECA SALOMÃO - OAB/RJ 182579.

PROCESSO N° E-15/003/405/2017 - GERMANS DISTRIBUIDORA DE COMESTIVEIS LTDA - DR. JOSÉ OSWALDO CORRÊA - OAB/RJ 12667.

PROCESSO N° E-15/003/766/2017 - SUPERPRIX LOJA DE ALIMENTOS LTDA - DRA. CAROLINA HIOETTE ALVES PACHECO - OAB/RJ 150490.

PROCESSO N° E-15/003/1257/2017 - SUPERMERCADO ZONA SUL S/A - DR. JOSÉ OSWALDO CORRÊA - OAB/RJ 12667.

PROCESSO N° E-15/003/1581/2017 - SUPERPRIX LOJA DE ALIMENTOS LTDA - DRA. CAROLINA HIOETTE ALVES PACHECO - OAB/RJ 150490.

PROCESSO N° E-15/003/418/2018 - SUPERPRIX LOJA DE ALIMENTOS LTDA - DRA. CAROLINA HIOETTE ALVES PACHECO - OAB/RJ 150490.

PROCESSO N° E-15/003/188/2017 - SUPERPRIX LOJA DE ALIMENTOS LTDA - DRA. ANA PAULA ALMEIDA DE ROSA - OAB/RJ 208338 - DRA. SORAYA FONSECA SALOMÃO - OAB/RJ 182579.

PROCESSO N° E-15/003/404/2017 - SUPERPRIX LOJA DE ALIMENTOS LTDA - DRA. CAROLINA HIOETTE ALVES PACHECO - OAB/RJ 150490.

PROCESSO N° E-15/003/1103/2017 - SUPERPRIX LOJA DE ALIMENTOS LTDA - DRA. ANA PAULA ALMEIDA DE ROSA - OAB/RJ 208338 - DRA. SORAYA FONSECA SALOMÃO - OAB/RJ 182579.

PROCESSO N° E-15/003/1429/2017 - SUPERPRIX LOJA DE ALIMENTOS LTDA - DRA. ANA PAULA ALMEIDA DE ROSA - OAB/RJ 208338 - DRA. SORAYA FONSECA SALOMÃO - OAB/RJ 182579.

PROCESSO N° E-24/004/1484/2015 - VIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS S/A - DRA. ANA MARIA ALBRIZZI RIET DUPRÉ - OAB/RJ 118213.

NEGO PROVIMENTO ao recurso e mantenho a decisão proferida em primeira instância pelos seus próprios fundamentos. Dessa forma, ficam intimadas as empresas supracitadas para o pagamento da multa fixada nos autos dos processos epigrafados, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

DESPACHOS DO DIRETOR JURÍDICO DE 30/03/2021

PROCESSO N° SEI-220014/000500/2021 - PARA PUBLICAÇÃO REFERENTE AOS SEGUINTES PROCESSOS:

PROCESSO N° E-15/003/1426/2017 - GERMANS DISTRIBUIDORA DE COMESTIVEIS LTDA **-** DRA. ANA PAULA ALMEIDA DE ROSA - OAB/RJ 208338 - DRA. SORAYA FONSECA SALOMÃO - OAB/RJ 182579.

PROCESSO N° E-15/003/598/2017 - GERMANS DISTRIBUIDORA DE COMESTIVEIS LTDA **-** DRA. ANA PAULA ALMEIDA DE ROSA - OAB/RJ 208338 - DRA. SORAYA FONSECA SALOMÃO - OAB/RJ 182579.

PROCESSO N° E-15/003/1234/2017 - SUPERPRIX LOJAS DE ALIMENTOS LTDA - DRA. ANA PAULA ALMEIDA DE ROSA - OAB/RJ 208338 - DRA. SORAYA FONSECA SALOMÃO - OAB/RJ 182579.

HOMOLOGO a manifestação da Assessoria Jurídica, que passa a integrar a presente decisão. **MANTENHO** a sanção pecuniária aplicada, RETIFICANDO seu valor. Dessa forma, fica(m) intimada(s) a(s) empresa(s) supracitada(s) para o pagamento da multa fixada nos autos do(s) processo(s) epigrafado(s), no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE 29/04/2021

PROCESSO Nº SEI-E-15/003/100631/2018 - NEW ÓTICA LTDA.

PROCESSO Nº SEI-E-15/003/100794/2018 - MERCATO EXPRESS HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA - DR. SERGIO GONINI BENÍCIO - OAB/RJ 138194.

TORNO SEM EFEITO o despacho publicado no diário oficial de 27/05/2021 que não saiu a decisão a ser publicada.

DESPACHO DO DIRETOR JURÍDICO DE 04/03/2021

PROCESSO N° SEI-220014/000501/2021 - **PARA PUBLICAÇÃO REFERENTE AO SEGUINTE PROCESSO:**

PROCESSO N° E-15/003/766/2017 - SUPERPRIX LOJAS DE ALIMENTOS LTDA - DRA. ANA PAULA ALMEIDA DE ROSA - OAB/RJ 208338 - DRA. SORAYA FONSECA SALOMÃO - OAB/RJ 182579. **NOTIFIQUE-SE** O FORNECEDOR DO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE FLS. 69/75, EIS QUE INTEMPESTIVO.

DESPACHO DO DIRETORJURÍDICO DE 18/05/2021

PROCESSO SEI Nº E-24/004/920/2014 - SONY BRASIL LTDA - DR. MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO - OAB/SP 156347.

DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO.

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 13/04/2021
PÁGINA 6/7 - 3ª COLUNA

DESPACHO DE AUTORIDADE COMPETENTE DE 1ª INSTÂNCIA
29/04/2021

PROCESSO N° SEI- 220014/000461/2021.
Onde se lê:
PROCESSO N° E-15/003/100934/2018 - ITAU UNIBANCO...
Leia-se:
PROCESSO N° E-15/003/100834/2018 - ITAU UNIBANCO...

DIRETORIA JURÍDICA
RETIFICAÇÃO
D.O. DE 27/05/2021
PÁGINA 6- 2ª COLUNA

DESPACHO DO DIRETOR JURÍDICO
26/03/2021

PROCESSO N° SEI- 220014/000473/2021
Onde se lê:
PROCESSO N° E-15/003/1574/2017 - OI MÓVEL S/A (ANTIGA TNL)
Leia-se:
PROCESSO N° E-15/003/1574/2017 - OI MÓVEL S/A (ANTIGA TNL) - DRA. MARIA HERMÍNIA WERNECK M. DA COSTA - OAB/RJ 206805.

Id: 2322199

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro:
Telefone: 0800-2844675

Secretaria de Estado de Polícia Militar

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 1003 DE 19 DE JANEIRO DE 2021

DESIGNA SERVIDORES PARA SUBSTITUIÇÃO EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e,

- o Proc. nº SEI 350192/001362/2020, o qual indica servidores para substituição em comissão de fiscalização.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado, a contar de 10 de dezembro de 2020, o servidor: 1º TEN PM RG 85.044 Felipe Caetano de Aguiar ID: 430926-2 do Décimo Nono Batalhão de Polícia Militar, em substituição ao servidor CB PM RG 92.089 Thalita Maria Abreu ID: 4412737-5 do Décimo Nono Batalhão de Polícia Militar, para compor a Comissão com o objetivo de fiscalizar o Contrato n° 9527/2019 de adesão, oriundo do Processo nº E-09/094/27/2015, firmado com a empresa Light - Serviços de Eletricidade S/A.

Art. 2º - Os servidores designados no artigo anterior deverão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:
I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;**II -** encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;**III -** prestação, ao gestor, de todas as informações relativas a execução do contrato que o mesmo necessitar;**IV -** comunicação, ao gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;**V -** efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;**VI -** abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.
Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:**I -** manter, sempre, no mínimo, dois membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;**II -** viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita aos gestores do Contrato (Diretoria de Licitações e Projetos) para decisão junto à Diretoria Geral de Apoio Logístico.**III -** providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI aos Gestores do Contrato (Diretoria de Licitações e Projetos).
§ 1º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.
§ 2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 4º - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, pags. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

Art. 5º - Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às instalações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.

Art. 6º - As comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas deverão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municiar-se de informações acerca da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento esculpido no BOL da PM nº 068 de 16 de abril de 2020 atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e fiscalização de contratos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2021

ROGÉRIO FIGUEREDO DE LACERDA
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2322218

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM N º 1286 DE 13 DE MAIO DE 2021

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e,

- o Proc. nº SEI 350021/000687/2021, o qual indica servidores para compor a equipe de fiscalização.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados, a contar de 11 de março de 2021, o servidor: 2º TEN PM RG 90.866 Ronald De Oliveira Rodrigues Fernandes ID: 4407314-3, do Terceiro Batalhão de Polícia Militar para compor a Comissão com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 9527/20/19, oriundo do Processo nº E-35/192/14/2020, firmado com a empresa LIGHT.

Art. 2º - Os servidores designados no artigo anterior deverão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da

Imprensa Oficial · GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO · documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Segunda-feira, 14 de Junho de 2021 às 23:47:58 -0300.